



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>6939</u> 02 FEV. 2015 Horário: <u>12:30</u> <u>[assinatura]</u> Responsável

PROJETO DE LEI N° 007/15, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, cria os órgãos que especifica, estabelece as respectivas remunerações e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte aprovou e o Prefeito sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam criados, no âmbito da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – Ce, os órgãos a seguir especificados:

GABINETE DO PRESIDENTE:

1. Diretoria Geral
2. Chefia do Gabinete
3. Chefia de Cerimonial
4. Chefia do Protocolo
5. Chefia do Almoxarifado
6. Chefia do Arquivo
7. Chefia de Operação e Manutenção
8. Oficialato de Gabinete
9. Assessoria de Imprensa
10. Ouvidoria
11. Assessoria Especial de Elaboração de Proposições Legislativas
12. Assessoria Especial de Fiscalização
13. Segurança Interna
14. Segurança Externa

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>13</u>
votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>ORDINARIA</u>
Realizado aos	<u>05 / 02 / 15</u>
Em	<u>única</u> Votação

GABINETE DOS VEREADORES:

1. Assessoria Parlamentar

Art. 2º. - Para desempenhar as funções dos órgãos especificados no artigo anterior, ficam criados os cargos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. – Os padrões e as remunerações dos cargos especificados no Anexo I a que se refere o artigo anterior são os previstos no Anexo II desta Lei.



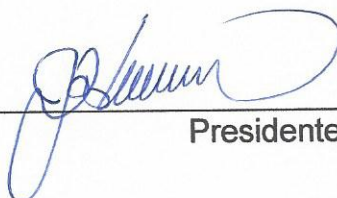
Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Art. 4º. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Vigente Orçamento.

Art. 5º. – Ficam extintos os cargos comissionados anteriormente criados, mesmo que tenham a mesma denominação dos previstos nesta Lei.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará,
02 de FEVEREIRO de 2015.



Presidente



1º Vice - Presidente



2º Vice - Presidente



1º Secretário



2º Secretário



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

ANEXO I
(Art. 2º da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2015)

LOTAÇÃO	CARGOS	QUANTIDADE
Gabinete do Presidente	Diretor Geral	01
	Chefe do Gabinete	01
	Chefe do Protocolo	01
	Chefe do Cerimonial	01
	Chefe do Almoxarifado	01
	Chefe do Arquivo	01
	Chefe de Operação e Manutenção	01
	Oficial de Gabinete	01
	Assessor de Imprensa	01
	Ouvidor	01
	Segurança Interna	02
	Segurança Externa	02
	Assessoria Especial de Fiscalização	02
	Assessoria Especial de Elaboração de Proposições Legislativas	03

LOTAÇÃO	CARGOS	QUANTIDADE
Gabinete dos Vereadores	Assessor Parlamentar	15



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

ANEXO II

(Art. 3º da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2015)

CARGO	PADRÃO	REMUNERAÇÃO (R\$)
Diretor Geral	CC-3	R\$ 1.300,00
Chefe do Gabinete	CC-3	R\$ 1.300,00
Chefe do Protocolo	CC-3	R\$ 1.300,00
Chefe do Cerimonial	CC-3	R\$ 1.300,00
Chefe do Almoxarifado	CC-3	R\$ 1.300,00
Chefe do Arquivo	CC-3	R\$ 1.300,00
Chefe de Operação e Manutenção	CC-3	R\$ 1.300,00
Oficial de Gabinete	CC-3	R\$ 1.300,00
Assessor de Imprensa	CC-3	R\$ 1.300,00
Ouvidor	CC-3	R\$ 1.300,00
Segurança Interna	CC-1	R\$ 900,00
Segurança Externa	CC-1	R\$ 900,00
Assessoria Especial de Fiscalização	CC-2	R\$ 1.100,00
Assessoria Especial de Elaboração de Proposições Legislativas	CC-3	R\$ 1.300,00
Assessor Parlamentar	CC-2	R\$ 1.100,00



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora desta Casa visa alterar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, criando os órgãos que especifica, estabelecendo as respectivas remunerações, além de apresentar outras providências.

O referido Projeto foi elaborado respeitando os limites de gastos impostos tanto pelo artigo 29-A, parágrafo 1º da Constituição Federal quanto, pelo artigo 20, inciso III, alínea a, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Observando nossa legislação local, mas precisamente a Lei Orgânica, visualizamos que em seu artigo 15, inciso III, está entre as atribuições privativas da Câmara Municipal, organizar os seus serviços administrativos com a criação, transformação ou extinção de cargos e fixação de suas respectivas remunerações.

O regimento Interno desta Casa, em seu artigo 227, inciso III, expõe que compete ao Plenário da Casa Legislativa dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das respectivas remunerações, sempre observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Logo, observados todos os parâmetros legais acima especificados esperamos contar com o apoio de todos os Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, que deverá tramitar em **regime de urgência**, dada a relevância indiscutível da matéria aqui tratada.